

- Dos pais : RG e CPF ou CNH originais, informações sobre estado civil, profissão e endereço;
- Do menor: certidão de nascimento, RG e CPF originais, informações sobre profissão e endereço.

**Atenção**

Na hipótese de um dos pais ser falecido, deve ser apresentada a certidão de óbito.

Se um dos pais estiver ausente ou em local incerto, a emancipação pode ser concedida pelo outro, sendo necessária a manifestação do Juiz Corregedor Permanente, que deverá autorizar a prática do ato por apenas um dos pais.

Efeitos: A escritura de emancipação independe de homologação judicial e só gera efeitos em relação a terceiros após ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da sede da Comarca do domicílio do menor. A emancipação também será anotada no assento de nascimento do interessado.